



**MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 2.727, DE 16 DE MAIO DE 2025.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PIÚMA A
"SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO
AO IDOSO".**

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica Instituído no Calendário Oficial de Data e Eventos do Município de Piúma, a Semana Municipal de Atenção ao Idoso, que será realizada anualmente, na primeira semana de outubro.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Atenção ao Idoso:

- I - Contribuir para fortalecer a imagem do Idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais;
- II - Sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;
- III - Proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações;
- IV - Conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;
- V - Sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana;
- VI - Valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem-estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso.

Art. 3º A Semana Municipal de Atenção ao Idoso Será destinada à conscientização, prevenção e recuperação da Saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observados os princípios e diretrizes da política Municipal de Atenção do Idoso.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Sempre que conveniente, o Poder Público Municipal, poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para as organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 16 de maio de 2025.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma/ES

Pedro Canário**Portaria****PORTARIA Nº 446, 15 de maio de 2025.****“DESIGNA FUNCIONÁRIO PARA FISCAL DE CONTRATO.”**

A Secretário Municipal de Cultura Comunicação e Turismo do Município de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor (a) Sr^a **HELOÍSA OLIVEIRA ANDRADE**, lotada nesta Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para que seja fiscal dos processos nº 2748/2025 para atender as festividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Pedro Canário- ES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao dia quinze do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

FÚLVIO TRANDADE DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Protocolo 1552707**Termos**

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

Participes: Município de Pedro Canário/ES e a FEDERAÇÃO CAPIXABA DE CORRIDA DE AVENTURA - FCCA. Referente ao Processo nº 2014/2025 no valor de R\$ 20.000,00 sendo o **Objeto:** a cooperação técnica e financeira para realização do evento para etapa “COPA CAPIXABA DE MOUNTAIN BIKE 2025 - ETAPA PEDRO CANÁRIO/ES), assim realizar em 18 de maio de 2025. Informa que o recurso será para aquisição parcial de alguns itens e locação de equipamentos, conforme descrito no Plano de Trabalho. Pedro Canário - ES, 16 de maio de 2025.

OSÉIAS SILVA SANTANA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Protocolo 1552612**Contrato****RESUMO DE CONTRATO****Contrato:** 098/2025**Processo nº** 2501/2025**Objeto:** aquisição e instalação de material para circuito sensorial inclusivo para os Municípios

consociados.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro Canário- ES.**Contratada:** Mais Estrutura para Eventos e Locações Ltda.**Valor global:** R\$ 2.187.141,00 (dois milhões, cento e oitenta e sete mil e cento e quarenta e um reais).**Assinatura:** 15/05/2025.**Vigência:** 12 (doze) meses

Pedro Canário - ES, 16 de maio de 2025.

KLEILSON MARTINS REZENDE

Prefeito Municipal

Protocolo 1552924**Aditivo****RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2022****Processo nº** 002261/2025**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pedro Canário.**Contratada:** Ambiental Coleta de Resíduos e Serviços Ltda EPP.**Objeto:** Prorrogação de prazo com reajuste de valor.**Vigência:** 12 (doze) meses, sendo que o início da vigência será após o vencimento do termo anterior.**Valor Aditivado:** R\$ 1.098.639,53 (um milhão, noventa e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos).**Recursos:** 15000000000 - recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Pedro Canário - ES, 16 de maio de 2025.

KLEILSON MARTINS REZENDE

Prefeito Municipal

Protocolo 1552849**Piúma****Lei****LEI Nº. 2.727, DE 16 DE MAIO DE 2025.**

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PIÚMA A “SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO”.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA**, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica Instituído no Calendário Oficial de Data e Eventos do Município de Piúma, a Semana Municipal de Atenção ao Idoso, que será realizada anualmente, na primeira semana de outubro.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Atenção ao Idoso:

I - Contribuir para fortalecer a imagem do Idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais;
II - Sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;

III - Proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações;

IV - Conscientizar a pessoa idosa dos problemas

de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;

V - Sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana;

VI - Valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem-estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso.

Art. 3º A Semana Municipal de Atenção ao Idoso Será destinada à conscientização, prevenção e recuperação da Saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observados os princípios e diretrizes da política Municipal de Atenção do Idoso.

Art. 4º Sempre que conveniente, o Poder Público Municipal, poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para as organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 16 de maio de 2025.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma/ES
Protocolo 1552859

LEI Nº. 2.728, DE 16 DE MAIO DE 2025.

CRIA CAMPANHA "SETEMBRO AZUL" VOLTADA A CONSCIENTIZAÇÃO E À PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA**, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a campanha "Setembro Azul", destinada a promover a conscientização e a promoção do exercício da cidadania plena pelas pessoas com deficiência auditiva.

Art. 2º A campanha "Setembro Azul", a ter ensejo anualmente durante todo mês de Setembro, abrangerá, entre outras, ações para:

I - Dedicar ações de inclusão, acessibilidade, valorização e visibilidade para a Comunidade Surda;

II - Conscientizar a sociedade em geral sobre as necessidades e os direitos das pessoas com deficiência auditiva;

III - Implementar e aperfeiçoar os mecanismos de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência auditiva;

IV - Promover e ampliar o ensino e o emprego da Língua Brasileira de Sinais - Libras;

V - Empreender ações que facilitem o acesso das pessoas com deficiência auditiva aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Art. 3º As ações previstas para a campanha "Setembro Azul" abrangerão o incentivo a adoção

de políticas públicas permanentes voltadas à comunidade, nela incluídas as pessoas surdas, deficientes auditivas, surdas cegas e surdas com outros comprometimentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 16 de maio de 2025.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma/ES
Protocolo 1552861

Decreto

DECRETO Nº 3.070, DE 16 DE MAIO DE 2025.

CONVOCA A 02ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES DE PIÚMA E APROVA SEU REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024 do Ministério das Cidades, assim como a Portaria Concidades/ES nº 01, de 13 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a realização da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art. 1: Fica convocada a 02ª Conferência Municipal das Cidades de Piúma, a ser realizada no dia **24 de junho de 2025**.

Art. 2: Fica aprovado o Regimento da 02ª Conferência Municipal das Cidades de Piúma, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piúma-ES, 16 de maio de 2025

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito Municipal de Piúma/ES

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DA 02ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES DE PIÚMA/ES

CAPÍTULO I **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º São objetivos da 02ª Conferência Municipal das Cidades de Piúma:

I - Promover interlocução entre autoridades e gestores públicos dos entes federativos, em seus três níveis (Federal, Estadual e Municipal), com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - Mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas e de metas e planos de ação para solução das questões relacionadas ao Desenvolvimento Urbano Sustentável;

III - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade na formulação e proposições

